

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024125/2026 - POUPEX

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, em caráter temporário e sem exclusividade, de empresas imobiliárias para prestação de serviços de intermediação na venda de imóveis em Brasília/DF de propriedade da POUPEX.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Documentos Digitais: nos casos de documentos contendo registros digitais válidos, poderão ser encaminhados para o e-mail gecoc.eqcos@poupex.com.br

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: a partir de sua publicação e vigorará por 3 (três) meses.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. REMUNERAÇÃO DA VENDA DO IMÓVEL	4
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	6
6. CREDENCIAMENTO	6
7. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS	6
8. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	7
9. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
10. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	7
11. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	7
12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	8
14. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO.....	9
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
16. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	11
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	12
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 024125/2026 (POUPEX)

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX** é uma instituição civil mutualista, sem fins lucrativos, criada e gerida pela Fundação Habitacional do Exército (FHE) nos termos da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, submetida às normas do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e ao seu Estatuto. A POUPEX atua em todo o território nacional e opera com recursos captados em caderneta de poupança, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, e torna público aos interessados que realizará, pelo período de 3 (três) meses, a partir de sua publicação, o recebimento de propostas para credenciamento de pessoas jurídicas, denominadas imobiliárias, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste no credenciamento, em caráter temporário e sem exclusividade, de empresas imobiliárias para prestação de serviços de intermediação na venda de imóveis em Brasília/DF de propriedade da POUPEX.

1.1.1. a presente contratação não importa em exclusividade, podendo a CONTRATANTE designar outra(s) imobiliária(as) credenciada(s) para a realização da intermediação nas vendas de imóveis durante a vigência deste contrato.

1.2. Caberá à empresa imobiliária, às próprias expensas:

1.2.1. a divulgação ou informação ao público sobre o imóvel colocado à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis;

1.2.2. o relacionamento com os interessados, a fim de prestar-lhes as devidas informações e orientações sobre as condições de venda ou locação;

1.2.3. as visitas ao imóvel deverão ser previamente agendadas junto Equipe de Comercialização da Gerência de Operações Imobiliárias (GEOPI), falar com a Sra. Talita dos Santos Jinkings, pelo telefone/whatsapp (61) 3314-7666 ou pelo e-mail: vendaimoveis@poupex.com.br;

1.2.4. a negociação de venda do imóvel apenas por profissionais habilitados no CRECI/DF;

1.2.5. a instrução das propostas dos interessados;

1.2.6. a notificação dos interessados sobre o aceite ou não de suas propostas;

1.2.7. o transporte de documentos entre os clientes e a CONTRATANTE, sempre que necessário;

1.2.8. a condução das operações de venda, caso a caso, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência, até o encerramento da atividade; e

1.2.9. a obtenção de informações do Condomínio para os interessados.

2. REMUNERAÇÃO DA VENDA DO IMÓVEL

- 2.1. **Pela venda** e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o adquirente do imóvel efetuará o pagamento à CONTRATADA do correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor de venda.
- 2.2. **Valor de Venda:** considera-se Valor de Venda aquele indicado no laudo de avaliação do imóvel.
- 2.3. A CONTRATANTE reserva o direito de analisar propostas com valores inferiores ao do item 2.2.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. A inscrição no processo implica a manifestação de interesse na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.3. **Não poderão participar** deste credenciamento, as empresas que se encontrem nas seguintes situações:
 - 3.3.1. em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Em se tratando de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação, a fim de aferir a aptidão necessária para executar o contrato;
 - 3.3.2. cujo responsável pelo credenciamento, administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 3.3.3. que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da POUPEX ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 3.3.3.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
 - 3.3.4. que sejam estrangeiras e que não possuam representação no país.
- 3.4. É vedado o credenciamento de pessoa física.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.
- 4.2. O credenciamento do proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com os respectivos níveis.
 - 4.2.1. As proponentes que não atenderem às exigências do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, a saber:
 - 4.2.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; e
- f)** cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.
- g)** Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital.

4.2.1.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- a)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** prova do domicílio ou sede do participante, de regularidade com as Fazendas:
 - c.1.)** Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União); e
 - c.2.)** Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);

4.2.1.3. A CONTRATANTE poderá, quando for o caso, verificar a conformidade de validade das certidões acima, nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

4.3. A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá:

- a)** comprovação de regularidade da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Corretores Imobiliários (CRECI) do Distrito Federal/DF.

4.4. Os participantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a)** Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo I, no qual consta a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854, de 1999); e
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso positiva a certidão de recuperação judicial, é necessária a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, expedidas até 90 (noventa) dias da data da sua apresentação.

4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados digitalmente (por meio de certificado emitido por autoridade vinculada ao ICP Brasil) ou manuscritamente em uma única via, em papel timbrado da empresa, quando o caso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal, que detenha poderes para tanto.

4.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados originais e válidos, podendo a POUPEX, se julgar necessário, conferir sua autenticidade nos respectivos endereços eletrônicos.

4.8. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.

4.9. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceita(o) aquela(e) expedida(o) até **90 (noventa)** dias antes da data de recebimento dos documentos.

5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento terá início a partir de sua publicação e vigorará por 3 (três) meses, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

5.2. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá encerrar o Credenciamento com aviso prévio a ser publicado no site da Instituição.

5.3. Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.4. As interessadas deverão enviar a documentação digital de credenciamento (contendo registros válidos) para o e-mail gecoc.eqcos@poupex.com.br.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A Gerência de Compras e Contratos (GECOC) receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise.

6.2. A análise de habilitação compreenderá a verificação do atendimento do item 4 deste edital.

6.3. Concluída a análise da documentação, será informado o resultado do credenciamento.

7. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

7.1. Será inabilitada a empresa que:

7.1.1. não comprove a regularidade da documentação de habilitação ou cujo nível de cadastro no SICAF não possa ser consultado, e, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;

7.1.2. apresente qualquer documento **vencido**, e que, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;

7.1.3. não atenda integralmente as disposições do item 4;

7.1.4. já tenha sofrido penalidades em contratações realizadas com a CONTRATANTE por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidade na execução dos serviços prestados;

7.1.5. apresente certidão positiva de improbidade administrativa;

7.1.6. deixe de apresentar a documentação/informações solicitada(s), na data fixada, ou apresente-as de forma incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

8. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Deverá ser realizada durante a vigência do Instrumento Contratual, com a atualização de quaisquer dados/documentos que sofrerem alteração, em especial, endereço comercial e eletrônico, telefone e nome de seus representantes, para fins de encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos aos tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituto tributário.

9. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os participantes que forem habilitados ao credenciamento poderão ser contratados, de acordo com a demanda existente, por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Instrumento Contratual, constante do Anexo II deste edital.

9.2. O instrumento contratual assinado pelo interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante deste edital.

10. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, ou até que o imóvel seja vendido, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

10.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

10.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

10.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

11. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O imóvel disponibilizado pela CONTRATANTE poderá ser oferecido ao mercado por todas as credenciadas de forma simultânea, não havendo exclusividade para o imóvel ou credenciada.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a ficha de matrícula do imóvel disponível para venda. Sempre que houver atualização, será enviada por meio de mensagem eletrônica.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de retirar, a qualquer momento, o imóvel disponibilizado às credenciadas.

12.3. No trato com possível interessado, a CONTRATADA deverá, antes da formalização da proposta, confirmar a disponibilidade do imóvel junto à CONTRATANTE pelos telefones (61) 3314-7666/7670 ou pelo e-mail: vendaimoveis@poupex.com.br.

- 12.4. A reserva do imóvel será realizada a partir da data/hora de protocolo da proposta e terá duração enquanto perdurar o tempo necessário para análise.
- 12.5. A CONTRATANTE procederá à análise da proposta, respondendo expressamente sobre a aceitação ou não, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, assinadas digitalmente (contendo registros digitais válidos), para vendaimoveis@poupex.com.br, atendendo obrigatoriamente às seguintes condições:
- 12.6.1. modelo de proposta fornecido pela CONTRATANTE;
 - 12.6.2. campos da proposta preenchidos em sua totalidade, sem rasuras e de forma legível;
 - 12.6.3. assinatura pelo proponente ou procurador, se for o caso;
 - 12.6.4. procuração anexada à proposta, se for o caso;
- 12.7. No caso de recebimento de duas ou mais propostas no mesmo valor de venda, apresentadas por interessados ou empresas distintas, será dada preferência à proposta que tiver sido registrada primeiro. A comprovação da ordem de recebimento será feita com base na data e horário constantes no e-mail da CONTRATANTE.
- 12.8. Não será aceita proposta com a participação de mais de uma empresa.
- 12.9. Na intermediação de venda do imóvel, a CONTRATADA deverá observar que o interessado somente poderá adquirir o imóvel nas seguintes condições:
- 12.9.1. venda à vista, com recursos próprios; e
 - 12.9.2. venda com recursos oriundos de financiamento imobiliário ou consórcio imobiliário.
- 12.10. Após a aceitação da proposta, a CONTRATADA deverá:
- 12.10.1. para a situação contemplada no item 12.9.1: encaminhar os documentos dos adquirentes à CONTRATANTE para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda; e
 - 12.10.2. para a situação contemplada no item 12.9.2: a CONTRATADA será responsável por conduzir e orientar o adquirente.
- 12.11. Caberá ao adquirente, quando da contratação de compra e venda do imóvel, o pagamento de:
- 12.11.1. ITBI;
 - 12.11.2. despesas cartoriais com a lavratura da escritura e seu registro no ofício de registro de imóveis; e
- 12.12. A finalização formal dos processos de venda ocorrerá com a apresentação da certidão de matrícula ou de ônus do imóvel, atualizada com a averbação da transação no competente registro de imóveis.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 13.1.1. ser responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço e por qualquer ato fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativo e previdenciário que lhe diga respeito;
 - 13.1.2. não divulgar imóveis por valor inferior ao constante da tabela de vendas, disponibilizada pela CONTRATANTE;

- 13.1.3. responsabilizar-se, em face do Código de Defesa do Consumidor, por divulgações de vendas inadequadas, inclusive, por preços inferiores ao da tabela de vendas disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 13.1.4. submeter à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, toda e qualquer publicação referente à atividade, antes de sua divulgação;
- 13.1.5. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, particularmente se ocorridos nas unidades habitacionais ou na edificação, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 13.1.6. cumprir os prazos e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e relatórios relativos aos serviços executados;
- 13.1.7. solicitar o agendamento junto à CONTRATANTE para realização da vistoria do imóvel por parte do adquirente, para fins de entrega;
- 13.1.8. informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.1.9. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 13.1.10. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação de evento específico;
- 13.1.11. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 13.1.12. cumprir os prazos e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e relatórios relativos aos serviços executados;
- 13.1.13. solicitar o agendamento junto à CONTRATANTE para realização da vistoria do imóvel por parte do adquirente, para fins de entrega;
- 13.1.14. informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.1.15. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 13.1.16. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 13.1.17. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 13.1.18. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;
- 13.1.19. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e

13.1.20. a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.21. estar em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

14.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA das obrigações e ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital, ou o conhecimento posterior, pela FHE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

14.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;

14.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.4. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FHE, prejudique a execução do contrato;

14.1.5. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

14.1.6. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

14.1.7. negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à CONTRATANTE;

14.1.8. a divulgação de informações de interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e

14.2. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.poupex.com.br/transparencia/compras-poupex/?ano=2026#conteudoCompras>.

15.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: gecoc.eqcos@poupex.com.br

15.3. A divulgação deste edital não caracteriza nenhuma expectativa de contratação pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento.

15.4. Fica assegurado, à CONTRATANTE, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

15.4.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos credenciados, na forma da legislação aplicável; e

15.4.2. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

15.7. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

15.8. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da PROPONENTE/CONTRATADA.

15.9. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa no anexo a este edital, em especial no Anexo VI – Minuta de Instrumento Contratual, e deverão ser consideradas pela empresa proponente para fins de elaboração e consistência de sua proposta. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

I – Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

II – Minuta de Instrumento Contratual.

Brasília-DF, 05 de março de 2026.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024125/2026 – POUPEX

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Empresa – Razão Social			
CNPJ		CF/DF	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 024125/2026, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a)** tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b)** não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital;
- c)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega _____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local/Data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024125/2026 – POUPEX

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 - POUPEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE A POUPEX E A
_____, PARA INTERMEDIÇÃO NA
VENDA DE IMÓVEIS.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **(razão social – nome fantasia)** _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento nº XXXXXX/2026, Proposta Comercial de Preço de ____/____/2026 e Especificação dos Serviços nº XXXXXX/2026, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação dos serviços de intermediação nas vendas de imóveis em Brasília/DF, de propriedade da CONTRATANTE.

1.2. A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a CONTRATANTE designar outra(s) imobiliária(s) credenciada(s) para a realização da intermediação nas vendas de imóveis durante a vigência deste contrato.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a relação de imóveis disponíveis para venda, a tabela de preços e o detalhamento de cada modalidade de venda. Sempre que houver atualização, será enviada uma nova relação, por meio de mensagem eletrônica.

2.2. A CONTRATANTE poderá retirar, a qualquer momento, imóveis disponibilizados na relação enviada às credenciadas.

2.3. Os canais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizados pelos telefones (61) 3314-7666/7670 ou pelo e-mail: vendaimoveis@poupex.com.br.

2.4. Nas tratativas com o possível adquirente, a CONTRATADA deverá, antes da formalização das propostas, confirmar a disponibilidade de venda do imóvel junto à CONTRATANTE.

- 2.5. A reserva do imóvel será realizada a partir da data/hora de protocolo da proposta e terá duração enquanto perdurar o tempo necessário para análise.
- 2.5.1. A CONTRATANTE procederá à análise das propostas, respondendo expressamente sobre a aceitação ou não, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.6. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, assinadas digitalmente, para vendaimoveis@poupex.com.br, atendendo obrigatoriamente às seguintes condições:
- 2.6.1. modelo de proposta fornecido pela CONTRATANTE;
- 2.6.2. campos da proposta preenchidos em sua totalidade, sem rasuras e de forma legível;
- 2.6.3. assinatura pelo proponente ou procurador, se for o caso;
- 2.6.4. procuração anexada à proposta, se for o caso.
- 2.7. No caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel de interessados ou empresas diferentes, a preferência será dada à primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário do registro do recebimento do e-mail da CONTRATANTE.
- 2.8. Não será aceita proposta com a participação de mais de uma empresa.
- 2.9. Na intermediação de venda dos imóveis, a CONTRATADA deverá observar que os interessados somente poderão adquirir os imóveis mediante:
- 2.9.1. venda à vista, com recursos próprios; e
- 2.9.2. venda com recursos oriundos de financiamento ou consórcio imobiliário.
- 2.10. Após a aceitação da proposta, a CONTRATADA deverá:
- 2.10.1. para a situação contemplada no item 2.9.1: encaminhar os documentos dos adquirentes à CONTRATANTE para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda; e
- 2.10.2. para a situação contemplada no item 2.9.2: a CONTRATADA será responsável por conduzir e orientar o adquirente.
- 2.11. Caberá ao adquirente, quando da contratação de compra e venda do imóvel, o pagamento de:
- 2.11.1. ITBI;
- 2.11.2. taxas administrativas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 2.11.3. primeiro prêmio de seguro, quando for o caso;
- 2.11.4. despesas cartorárias com a lavratura da escritura e seu registro no escritório de registro de imóveis; e
- 2.12. A finalização formal dos processos de venda ocorrerá com a apresentação da certidão de matrícula ou de ônus do imóvel, atualizada com a averbação da transação no competente registro de imóveis.
- 2.13. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. PREÇO

- 3.1. Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o adquirente do imóvel efetuará o pagamento à CONTRATADA do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da venda.

3.2. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início constante na Ordem de Serviço (O.S.) a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que todos os imóveis sejam vendidos, mediante assinatura de Termo Aditivo, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 4.1.5. que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

4.2. A Ordem de Serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço e por qualquer ato fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativo e previdenciário que lhe diga respeito;
- 5.1.2. não divulgar o imóvel por valor inferior ao constante do valor de venda, disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 5.1.3. responsabilizar-se, em face do Código de Defesa do Consumidor, por divulgações de venda inadequada, inclusive, por preço inferior ao da tabela de venda disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 5.1.4. submeter à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, toda e qualquer publicação referente à atividade, antes de sua divulgação;
- 5.1.5. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, particularmente se ocorridos no imóvel, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 5.1.6. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação de evento específico;
- 5.1.7. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

- 5.1.8. prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento, evolução e utilização dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.9. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;
- 5.1.10. responsabilizar-se, por si e por seus profissionais e empregados, por todo e qualquer uso indevido das redes sociais da CONTRATANTE;
- 5.1.11. notificar imediatamente a CONTRATANTE, caso os dados a que tiver acesso em razão do presente contrato sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição;
- 5.1.12. a divulgação ou informação ao público sobre o imóvel colocado à venda observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis;
- 5.1.13. o relacionamento com os interessados, a fim de prestar-lhes as devidas informações e orientações sobre as condições de venda;
- 5.1.14. a negociação de venda apenas por profissionais habilitados no CRECI/DF;
- 5.1.15. a instrução das propostas dos interessados;
- 5.1.16. a notificação dos interessados sobre aceite ou não de suas propostas;
- 5.1.17. transportar documentos entre os clientes e a CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 5.1.18. a condução das operações de venda, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência, até o encerramento da atividade;
- 5.1.19. não ceder, transferir, ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços prestados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.20. não designar, para a prestação dos serviços objeto do contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da FHE.
- 5.1.21. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.1.22. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto
- 5.1.23. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 5.1.24. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 5.1.25. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 5.1.26. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

5.1.27. manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por conta seus empregados dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso; e

5.1.28. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

5.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

5.2.1. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às áreas destinadas à prestação dos serviços, desde que devidamente credenciados e identificados, podendo ser supervisionado conforme a natureza da atividade ou exigência da CONTRATANTE;

6.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.

6.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem

menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento.

8.1.1. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer em estrito respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2. A parte que infringir as normas de proteção de dados pessoais, causando dano à parte inocente ou a terceiros, incorrerá na obrigação de indenizar integralmente as perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.3. Para os fins deste contrato, considera-se “Incidente” qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda ou alteração de dados pessoais tratados em razão deste contrato.

8.4. A parte que tomar ciência de um Incidente deverá comunicar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. A comunicação mencionada no item 8.4. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações exigidas no art. 48, § 1º da LGPD:

8.5.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

8.5.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

8.5.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

8.5.4. os riscos relacionados ao incidente;

8.5.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

8.5.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.6. Além das informações listadas no item 8.5., a parte notificadora deverá fornecer quaisquer outras informações que forem solicitadas e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense relacionada ao incidente.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
Fiscal do Contrato:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
CONTRATADA
Preposto:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx – CRECI:
Responsável Técnico:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx – CRECI:

9.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

9.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados neste instrumento.

9.4. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

10. PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

10.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total da Ordem de Serviço, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

10.1.3. resolução unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

10.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

10.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

10.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

10.5. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

10.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

10.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

10.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se, em todas as suas unidades no território nacional (matriz e filiais), por meio de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas com poder hierárquico e demais colaboradores, a não submeter, não consentir e não tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso, ético e inclusivo.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas eficazes de prevenção, enfrentamento e responsabilização em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho, bem como a promover ações de conscientização sobre o tema e a implementar mecanismos seguros e acessíveis de denúncia para seus colaboradores.

11.3. A CONTRATADA declara ter recebido a Cartilha da CONTRATANTE sobre Violência no Trabalho, estando ciente e comprometida a observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FHE POUPEX, disponível no endereço eletrônico <https://www.poupex.com.br/>, abstendo-se da prática de qualquer ato que constitua violação às suas disposições, constituindo, seus dispositivos, deveres anexos a este contrato.

11.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital de Credenciamento nº xxxxxx/2026, a Proposta Comercial e a Especificação de Serviço constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

14.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

14.3. As informações atinentes à venda e reservas de imóveis poderão fluir por meio digital, exceto o recebimento de propostas.

14.4. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresas para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília-DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: